



PORTARIA Nº 92

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde(OMS).

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial de contágio;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR recesso parlamentar no período de 01 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

Art. 2º SUSPENDER temporariamente na Câmara Municipal de Curitiba:

I - a visitação pública;

II - as visitas guiadas;

III - os atos presenciais de licitações, os quais serão publicizados por transmissão on-line na forma disposta em edital.

Parágrafo único. O atendimento presencial ao público externo, limitado aquele que se fizer necessário à continuidade dos trabalhos, deverá respeitar todos os protocolos editados pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo Comitê de Emergência de Saúde da Câmara Municipal de Curitiba.

Art. 3º O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido aos Vereadores, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados, fornecedores devidamente identificados e visitantes na forma do parágrafo único do art. 2º.

§1º As pessoas com sintomas visíveis de doença respiratória deverão atuar exclusivamente em teletrabalho, conforme protocolo estabelecido pelo Comitê de Emergência de Saúde da Câmara Municipal de Curitiba, e terão o acesso condicionado à avaliação prévia e orientação da Saúde Ocupacional.

§2º O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações serão realizados somente nas Portarias e na Seção de Protocolo.

Art. 4º Qualquer Vereador, servidor, estagiário, colaborador terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios, ou tenha entrado em contato com pessoa positivada ou com suspeita de infecção pela Sars-Cov-2, passa a ser considerado um caso suspeito devendo notificar imediatamente a Diretoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

de Gestão de Recursos Humanos que fará o direcionamento das ações junto a Saúde Ocupacional.

Art. 5º Os setores deverão permanecer em funcionamento das 8h às 12h e das 14h às 18h observando número mínimo de servidores em atendimento presencial, conforme definição da Diretoria da área, e os demais por meio de teletrabalho, sob a supervisão da chefia imediata.

§ 1º Os servidores e estagiários que estiverem em teletrabalho devem disponibilizar número de contato telefônico atualizado, mantendo-o ativo durante todo o horário de expediente, cabendo ainda a consulta diária à caixa de correio eletrônico institucional, ao sistema de processo administrativo (SPA) e ao sistema de proposições legislativas (SPL).

§ 2º Os servidores com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, os imunossuprimidos ou portadores de doenças crônicas descompensadas, que implique em risco de mortalidade pela COVID-19 devidamente comprovadas por histórico de saúde ocupacional ou por atestado médico, grávidas e lactantes executarão preferencialmente teletrabalho.

§ 3º Os servidores e estagiários que estiverem em teletrabalho deverão permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocados, com antecedência mínima de 1 hora, para executar atividades presenciais.

§ 4º A falta de atendimento à convocação, no caso dos servidores, implicará na abertura de procedimento para apuração de falta disciplinar.

§ 5º No âmbito dos gabinetes parlamentares, fica a critério dos respectivos Vereadores a forma de execução de tarefas pelos Assessores, inclusive pelo sistema de teletrabalho, garantindo o distanciamento.

§ 6º Os vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço e visitantes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara em todas as dependências da Câmara, realizando sua troca frequentemente.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em conscientizar seus funcionários:

I - quanto aos riscos do COVID-19;

II - quanto às medidas de prevenção e;

III - a necessidade de reportar a ocorrência de febre e/ou sintomas respiratórios.

§1º As empresas são passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§2º As empresas são responsáveis por fornecer as máscaras e demais EPIs necessários para segurança do prestador de serviço.

Art. 7º A empresa prestadora de serviço de limpeza manterá a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 8º A Administração deve manter a capacidade máxima dos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e demais locais que contam com o dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 9º Todas as medidas contidas nesta Portaria têm a vigência até o dia 31 de julho de 2021, ficando, até esta data, suspenso o registro biométrico de presença.

Josete Dubiaski da Silva - 2ª Secretária

PALÁCIO RIO BRANCO, 30 de junho de 2021.

Leonidas Edson Kuzma - Presidente

Flavia Carolina Resende Jaber Francischini - 1ª
Secretária

